



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.087, Ano 43, de 06.05.2021**

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2021, de 30 de abril de 2021.

Dispõe sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos órgãos da administração pública no âmbito do poder Executivo Municipal, especialmente quanto aos processos de contratação direta; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021 tratam da contratação direta, incluindo a Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigera até 02 (dois) anos contados da publicação da Lei nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os Fundos Especiais e as demais Entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, excetuadas as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Novo Estatuto de Licitações e

Contratações, observarão, para a implementação da Lei supracitada, no que couber, as regulamentações contidas nesse decreto.

Art. 2º Os processos de contratação direta, de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão instruídos com os documentos descritos na lei supracitada, observadas as orientações normativas de que tratam o artigo 3º deste.

Art. 3º A Assessoria Jurídica do Município, a Controladoria Geral do Município - CGM e a Secretaria de Administração e Finanças do Município - SEAF elaborarão Orientação Normativa Conjunta, na qual constarão as orientações adicionais, contendo lista de verificação (check-list), para a formalização do processo de contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os processos de que tratam o art. 2º deste Decreto, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não serão objetos de análise jurídica de mérito da Assessoria Jurídica do Município, com base no § 5º do art. 53 da lei acima citada.

Art. 5º A exigência dos documentos facultativos de que tratam o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, obedecerão ao que segue:

I - as contratações de valores superiores ao limite definido no §2º do Art.95 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser acompanhadas de Termo de Referência.

II - os demais documentos constantes como facultativos no caput do art. 72 terão sua



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.087, Ano 43, de 06.05.2021**

exigência definida por Orientação Normativa Conjunta da CGM-PGM-SEAF.

Art. 6º Os órgãos referenciados no art. 1º deste Decreto só poderão iniciar a instrução dos processos licitatórios utilizando modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, depois de publicada a Orientação Normativa Conjunta da Assessoria Jurídica do Município, Controladoria Geral do Município - CGM e Secretaria de Administração e Finanças do Município - SEAF.

§ 1º Até que o Governo Federal implemente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 94 da lei mencionada, para o processamento das compras diretas a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial prevista no § 3º do art. 75 e a prevista no inciso II do art.94 serão realizadas no Portal de Transparência do Governo do Município de Dona Inês-PB e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º Uma vez implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os casos abrangidos no art. 2º deste Decreto também serão divulgados nesse portal.

Art. 7º A Assessoria Jurídica do Município, a Controladoria Geral do Município - CGM e a Secretaria de Administração e Finanças do Município - SEAF elaborarão Instruções Normativas, nas quais constarão as orientações adicionais para a formalização dos processos licitatórios e de contratação direta que trata o art. 6º deste Decreto.

§ 1º. Na instrução dos processos de aquisições de produtos de valores inferiores ao inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o inciso V do §1º do art. 23 da referida Lei será comprovada, preferencialmente, mediante consulta na

plataforma Preço de Referência no sítio <https://precodereferencia.tce.pb.gov.br/> e também com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; e

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

VI - consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, pesquisa em site de loja virtual, devidamente comprovado pelo link da página.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.087, Ano 43, de 06.05.2021**

§ 2º. A pesquisa de preço deverá ser realizada diretamente por servidor público municipal que goza de fé pública.

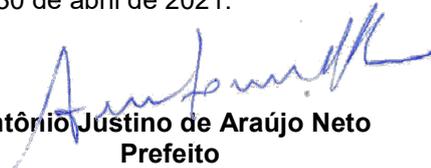
Art. 8º Os órgãos deverão indicar de forma expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

§ 1º Os contratos decorrentes de contratações realizadas com base na Lei nº 14.133, de 01 de maio de 2021, deverão observar todos os ritos, requisitos e critérios definidos nesta.

§ 2º Até 31 de março de 2023, os órgãos listados no art. 1º poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei supracitada, observado as normas estaduais aplicáveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 30 de abril de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

INC nº. 01/2021.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA
CONJUNTA DA ASSESSORIA
JURÍDICA, CONTROLADORIA
GERAL MUNICIPAL E
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

**A Coordenadora de Controle Interno
Municipal, o Assessor Jurídico do Município**

**e a Secretária Municipal de Administração e
Finanças**, no uso de suas atribuições que lhes conferem o Decreto Municipal nº. 20/2021 e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021 tratam da contratação direta, incluindo a Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigorará até 02 (dois) anos contados da publicação da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 20/2021, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos Órgãos da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente quanto aos processos de contratação direta; e dá outras providências.

RESOLVEM:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os Fundos Especiais e as demais Entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, excetuadas as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Novo Estatuto de Licitações e Contratações, observarão, para a implementação da Lei supracitada, no que couber, as regulamentações contidas no



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.087, Ano 43, de 06.05.2021**

Decreto Municipal nº 20/2021, de 30 de abril de 2021.

Art. 2º Os processos de contratação direta, de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão instruídos com os documentos descritos na lei supracitada, observadas as seguintes orientações normativas, contendo lista de verificação (check –list) para a formalização do processo de contratação direta de que trata o art. 2º do Decreto Municipal nº. 20/2021, constando os seguintes documentos:

I - a solicitação da instauração do procedimento licitatório pelo responsável ou representante do Órgão, através do Sistema de Controle Interno – Siscontrole;

II - termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

III - a autorização do Gestor;

IV - a estimativa de preços de que trata o inciso V do §1º do art. 23 da referida Lei será comprovada, preferencialmente, mediante consulta na plataforma Preço de Referência no sítio <https://precodereferencia.tce.pb.gov.br/> e também com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o

índice de atualização de preços correspondente;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

f) bancos de preços: SINAPI, ORSE, DENIT, DER ou qualquer outro banco de preço público;

g) sindicatos da construção civil, Conselho Regional de Engenharia.

V - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, quais sejam: CNPJ, CPF, certidões de regularidades fiscais e tributárias;

VIII - razão da escolha do contratado;

IX - justificativa de preço;

X - autorização da autoridade competente.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.087, Ano 43, de 06.05.2021**

XI – Parecer técnico da Controladoria Geral do Município

XII – ratificação,

XIII – empenho, contrato e nota fiscal;

XIV – comprovante de pagamento.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 3º Esta Instrução Normativa Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Dona Inês-PB, 06 de abril de 2021.

Marcelo Lourenço de Mendonça
Assessor Jurídico

Maria das Dores Oliveira de Lima
Coordenadora de Controle Interno

Fabiana Natália da Costa Araújo Gomes
Secretária de Administração e Finanças

OBS: via física assinada.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ANULAÇÃO

PREGÃO Nº: 0005/2021
Registro CGM Nº: 21-00037-9

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO Nº 0005/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de links de internet banda larga via fibra óptica; **ANULO** o correspondente procedimento licitatório em favor de LEMOS & MORAIS LTDA ME - R\$ 15.700,00. Nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tornando o certame **ANULADO**.

Justificativa: A empresa INTELNET, alegando inexecuibilidade da proposta da empresa LEMOS & MORAIS LTDA ME, no valor de R\$ 15.700,00(quinze mil e setecentos reais. O processo foi devolvido para a CPL realizar diligência visando averiguar a exequibilidade de preço, na forma do Item 12.1.1 do Edital: 12.1.1.Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexecuibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item. Devidamente notificada a empresa LEMOS & MORAIS LTDA ME para apresentar demonstrativos de custo e preço para comprovar a exequibilidade, nos termos do que determina o art. 48, II da Lei nº. 8.666/93, a referida empresa deixou transcorrer o prazo sem apresentar a viabilidade dos preços. Assim sendo, Assim sendo, a empresa LEMOS & MORAIS LTDA ME, não cumpriu os termos do art. 48, I, e II Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.087, Ano 43, de 06.05.2021**

superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). Decido. entende que o caso comporta a decretação de nulidade do procedimento por flagrante ilegalidade na classificação da proposta, por ausência de comprovação da viabilidade do preço ofertado. A anulação pode ocorrer a qualquer tempo do processo licitatório, a partir do início da fase externa. Quando for verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade, que não possa ser suprida sem prejuízo das partes, deve ocorrer a anulação. A Lei nº 8.666/93. determina no Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Assim sendo, estão presentes os requisitos para decretar a nulidade deste procedimento de Pregão Presencial, como de fato decreto a nulidade. Devendo a CPL, através da Pregoeira convocar nova licitação para o mesmo objeto.

DONA INÊS, 06 de maio de 2021.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO